



PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 001649/2021

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria do vereador **ROQUE CHILE DE SOUZA**, visando como determina sua Ementa: **"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO ATÉ 1º DE AGOSTO DA COBRANÇA DO IPTU NO MUNICÍPIO DE LINHARES, EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Preliminarmente não podemos deixar de trazer à baila o fato de já existir um Decreto Municipal vigorando sobre o mesmo tema, qual seja, **DECRETO Nº 383, DE 08 DE ABRIL DE 2021**, (em anexo). que estabelece outras medidas temporárias e emergenciais de contingência no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, prorrogando para o dia 07 de julho de 2021 o prazo para pagamento de cota única e da primeira parcela do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, do exercício de 2021, bem como estabelecendo as demais datas para pagamento parcelado com os seguintes vencimentos:

- I - segunda parcela em 09 de agosto de 2021;
- II - terceira parcela em 08 de setembro de 2021;
- III - quarta parcela em 07 de outubro de 2021;
- IV - quinta parcela em 08 de novembro de 2021; e
- V - sexta parcela em 07 de dezembro de 2021.

Portanto, despidianda edição de norma que regule matéria já disciplinada no âmbito do Poder Executivo. Ainda mais por se tratar de matéria que encontrasse dentro de seu campo de competência.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Essas são as considerações sobre os aspectos jurídicos/legais do presente projeto de lei.

No que tange a técnica legislativa e de redação, verificamos que o projeto ora analisado apresenta os parâmetros exigidos pela LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998.

Tendo em vista o que preconiza o parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer contrário ao seu prosseguimento por já existir um Decreto Municipal vigorando sobre o mesmo tema, qual seja, **DECRETO Nº 383, DE 08 DE ABRIL DE 2021**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.


JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI
Procurador Jurídico